



Portaria Inmetro/Dimel n.º 079, de 25 de abril de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.049156/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica e sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.;
- b) CNPJ: 58.900.754/0001-88;
- c) Endereço: Rua Hasdrubal Bellegard, n.º 400 – CIC  
CEP.: 81.450-140 – Curitiba – PR;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA016.

#### II - CONDIÇÕES

a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007, n.º 245, de 17 de julho de 2008, n.º 587, de 05 de novembro de 2012, n.º 180, de 11 de abril de 2013, n.º 577, de 30 de dezembro de 2014 e n.º 095, de 09 de fevereiro de 2015, ou atos supervenientes.

b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.





c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

### III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica e sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE de uso residencial que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

<b>Tensão Nominal</b>	<b>Corrente Nominal</b>	<b>Frequência Nominal</b>	<b>Número de Fios</b>	<b>Número de Elementos Motores</b>	<b>Classe de Exatidão</b>
120 / 240 V	15 A	60 Hz	2	1	A / B
240 V	15 A	60 Hz	3	1	B
120 / 240 V	15 A	60 Hz	4	3	B
120 / 240 V	15 A	60 Hz	3	2	B
120 / 220 V	2,5 A	60 Hz	4	3	C / D
120 / 240 V	15 A	60 Hz	4	3	C / D
120 / 240 V	30 A	60 Hz	4	3	B
120 / 240 V	2,5 A	60 Hz	4	3	D

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 398, de 04 de dezembro de 2008, nº 512, de 30 de dezembro de 2009, nº 107, de 24 de maio de 2010, nº 156, de 25 de junho de 2010, nº 215, de 19 de agosto de 2010, nº 170, de 19 de setembro de 2012, nº 006, de 08 de janeiro de 2013, nº 137, de 20 de junho de 2013, nº 063, de 05 de maio de 2014 e nº 212, de 18 de novembro de 2014, referente à autorização para Autoverificação, concedida à Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código nº APR04.

Art.3º Estabelecer que a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº APR04 em até 06 meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

